



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

**PROCESSO TC nº 09.982/20**

### RELATÓRIO

Tratam os presentes autos do exame da legalidade da licitação nr. 014/20, na modalidade Pregão Presencial, realizada pela Prefeitura Municipal de Mãe D'Água, cujo objeto é a contratação de serviços de oficina destinado à frota de veículos do município.

Da análise da documentação pertinente, a Unidade Técnica emitiu relatório apontando as seguintes irregularidades:

- a) Ausência de autorização por agente competente para promoção da licitação, com exposição das justificativas da necessidade de contratação, conforme a Lei nº 10.520/02, art. 3º, I;
- b) Ausência de pesquisa de mercado, conforme o art. 15, §1º, Lei de Licitações;
- c) Nos termos de contrato (fls. 251/256, fls. 268/273 e fls. 287/292), não constam os serviços e preços individualmente contratados, devendo ser refeitos, republicados, e novamente encaminhados para análise;
- d) Necessário esclarecer como se dará a aquisição das peças, considerando que a licitação em análise envolve apenas a mão-de-obra (serviço mecânico), e que o item 14.3.1 estabelece que, quando for necessária a troca de peças, a CONTRATADA deverá apresentar a relação das peças ao fiscal do contrato, para que o mesmo providencie a compra (fls. 21);
- e) Necessidade de esclarecimento acerca de como se dará o transporte dos veículos para conserto até a contratada Mary Soares dos Santos, cujo estabelecimento fica em Arcoverde/PE, distante cerca de 213 km de Mãe D'Água, e como os custos destes deslocamentos foram considerados na avaliação desta proposta, notadamente quanto ao atendimento do princípio da economicidade. Registre-se, ainda, que pesquisa no google para o endereço cadastrado na RFB mostra indícios de neste local funcionar uma revendedora de motocicletas, fato que deve ser esclarecido pelo gestor responsável;
- f) Necessário comprovar o efetivo funcionamento do estabelecimento do Sr. Adeval Oliveira Silva, considerando que no endereço fornecido, em pesquisa no Google, não foram encontrados indícios da existência de borracharia/oficinas e similares. Assinale-se também que, não obstante inexistirem impedimentos diretos à contratação de pessoas físicas para o objeto desta licitação (serviços mecânicos), entende-se que os reparos de pneus, notadamente quanto ao alinhamento e balanceamento, requerem equipe de funcionários, instalações e equipamentos, adequadas ao cumprimento do objeto do certame, cuja existência e regularidade deverá ser comprovada pelo gestor responsável.

Devidamente notificado, o gestor do município, Sr. Francisco Cirino da Silva, deixou escoar o prazo regimental sem que apresentasse qualquer justificativa nesta Corte.

Ao se pronunciar sobre o feito, a Douta Procuradora Elvira Samara Pereira de Oliveira emitiu COTA opinando pela assinatura de prazo, ao Sr. Francisco Cirino da Silva, Prefeito Municipal de Mãe D'Água, por meio de Resolução, para que traga aos autos a documentação e os esclarecimentos reclamados pela ilustre Auditoria, viabilizando, assim, a devida instrução do feito.

É o relatório.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

**PROCESSO TC nº 09.982/20**

### **VOTO**

Considerando o posicionamento da Auditoria e o entendimento da representante do Ministério Público Especial, voto para que os Membros da Eg. 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba ASSINEM o prazo de 60 (sessenta) dias ao Sr. Francisco Cirino da Silva, Prefeito Municipal de Mãe D'Água, para que, sob pena de aplicação de multa por omissão – com base no art. 56-IV da LOTCE -, traga aos autos a documentação e os esclarecimentos reclamados pela ilustre Auditoria, viabilizando, assim, a devida instrução do feito.

É o voto!

*Cons. Antônio Gomes Vieira Filho*

**Relator**



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### 1ª CÂMARA

Processo TC nº 09.982/20

Objeto: Licitação  
Interessado(a): Francisco Cirino da Silva  
Órgão: Prefeitura Municipal de Mãe D'Água  
Procurador/Patrono: Não Há

Licitação. Pregão Presencial Nr. 014/20.  
Prefeitura Municipal de Mãe D'Água.  
Determina providências ara os fins que menciona.

### **RESOLUÇÃO RC1 – TC – 054/2020**

A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e tendo em vista o que consta no Processo TC nº 09.982/20, que trata do exame da legalidade da licitação nr. 014/20, na modalidade Pregão Presencial, realizada pela Prefeitura Municipal de Mãe D'Água, cujo objeto é a contratação de serviços de oficina destinado à frota de veículos do município,

#### **RESOLVE:**

**ASSINAR** o prazo de 60 (sessenta) dias ao Sr. Francisco Cirino da Silva, Prefeito Municipal de Mãe D'Água, para que, sob pena de aplicação de multa por omissão – com base no art. 56-IV da LOTCE -, traga aos autos a documentação e os esclarecimentos reclamados pela ilustre Auditoria, viabilizando, assim, a devida instrução do feito.

Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público.

**Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.**

**TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa.**

João Pessoa (PB), 03 de setembro de 2020.

Assinado 3 de Setembro de 2020 às 12:58



**Cons. Antônio Gomes Vieira Filho**  
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 4 de Setembro de 2020 às 10:22



**Cons. Fernando Rodrigues Catão**  
CONSELHEIRO

Assinado 3 de Setembro de 2020 às 16:36



**Cons. Subst. Renato Sérgio Santiago Melo**  
CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO

Assinado 3 de Setembro de 2020 às 13:38



**Isabella Barbosa Marinho Falcão**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO